



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA N.º 02/2019;
ALIENAÇÃO DE IMÓVEL;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: REQUISITANTE;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico por escrito oriundo do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Castanheira-MT, JANDIR ALBERTO SCHEFFLER, no sentido se o Edital da Concorrência n.º 02/2019, cujo objeto é a alienação de imóvel localizado na Cidade de Castanheira/MT, remanescente da reserva técnica do Patrimônio Público de Castanheira, matriculadas sob n. 12.042, 12.041 e 12.046, todas do livro n.º 02 – Registro Geral – Comarca de Juína/MT, devidamente autorizada pelas Leis Municipais n.º 683/2011 e 690/2011, para atender as necessidades da Administração Municipal, e a Minuta de Contrato Administrativo que o integra, podem ser adotados.

Compulsando os autos, percebe-se que o Edital juntado em anexo as fls. dos autos, contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regido pelo edital e pela Lei das Licitações ou Pregão, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PELO EXPOSTO e, por consequência, OPINO no sentido de que tanto o Edital da Concorrência n.º 02/2019 quanto a Minuta do Contrato Administrativo anexada ao mesmo, podem ser adotados.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Castanheira-MT, 06 de agosto de 2019.

JULIANO CRUZ DA SILVA
OAB/MT n.º 20.861-A
Assessor Jurídico
Poder Executivo –Castanheira/MT